Trecho 03 - Região Administrativa do Sol Nascente, no exercício de 2024. Relator: Bruno Morais Alves. Após, para fins de registro, a Vice-Presidente Janaína Domingos Vieira informou o nome dos conselheiros que tomaram posse, via SEI, em 12 de julho de 2024: Francisco Dorion de Morais, Marcus Vinícius Batista de Souza, Almiro Cardoso Faria Júnior, Wilde Gontijo Júnior. Adiante, seguiu-se ao item 3. Assuntos Gerais. Não havendo assuntos a serem abordados, passou-se ao item 4. Encerramento: A Secretária Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEADUH, Vice-Presidente Janaína Domingos Vieira, declarou encerrada a 52ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (CAF/FUNDURB) agradecendo e desejando um bom dia a todos.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES - Titular da SUAG, Coordenador Executivo do FUNDURB; ALMIRO CARDOSO FARIA JÚNIOR - OAB/DF, membro do Conplan; BRUNO MORAIS ALVES - SODF; MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA - FNE, membro do Conplan; ELISANGELA PERSON - SEEC; FRANCISCO DORION DE MORAIS - PRECOMOR, membro do Conplan; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS - CREA/DF; LUCILIA PEREIRA BORGES - SEFAZ/DF; VITOR RECONDO FREIRE – Área Técnica da SEDUH.

JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA
Secretária Adjunta - SEDUH
Vice-Presidente do CAF/FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 53ª Reunião Ordinária, via videoconferência, realizada em 19 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização de recursos do FUNDURB, no montante estimado de R$1.355.842,11 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e onze centavos), para execução no exercício de 2025, com vistas à aquisição de Servidores tipo rack, visando o atendimento das necessidades de Sustentação do Geoportal e Processamento/Armazenamento de Imagens Cartográficas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH. Processo nº 00390-00000910/2024-11. Relatora Patrícia Veiga Fleury.

Art. 2º Registrar a votação dos membros do Colegiado, com 6 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO YELES FERREIRA DE MENEZES, Membro Titular - SEEC; BRUNO MORAIS ALVES, Membro Titular - SODF; PATRÍCIA VEIGA FLEURY, Membro Suplente da Área Técnica - SEDUH; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Membro Suplente - Sociedade Civil do CONPLAN; ALMIRO CARDOSO JÚNIOR, Membro Titular - Sociedade Civil do CONPLAN.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES
Subsecretário de Administração Geral - Suag/Seduh
Coordenador Executivo do CAF/FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 53ª Reunião Ordinária, via videoconferência, realizada em 19 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização de recursos do FUNDURB, no montante estimado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) visando a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de restauração de calçadas existentes, implantação de calçadas e de rotas acessíveis nas Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADE´s do Distrito Federal. Processo nº 04035-00008027/2024-61. Relator Bruno Morais Alves.

Art. 2º Registrar a votação dos membros do Colegiado, com 6 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO YELES FERREIRA DE MENEZES, Membro Titular - SEEC; BRUNO MORAIS ALVES, Membro Titular - SODF; PATRÍCIA VEIGA FLEURY, Membro Suplente da Área Técnica - SEDUH; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Membro Suplente - Sociedade Civil do CONPLAN; ALMIRO CARDOSO JÚNIOR, Membro Titular - Sociedade Civil do CONPLAN.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES
Subsecretário de Administração Geral - Suag/Seduh
Coordenador Executivo do CAF/FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 53ª Reunião Ordinária, via videoconferência, realizada em 19 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização de recursos do FUNDURB, no montante estimado de R$ 2.600.000,00 (dois milhões seiscentos mil reais), para financiar parcialmente a elaboração de Estudos Técnicos, Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, Execução das Obras de readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, consoante especifica o Edital do RDC Eletrônico Contratação Integrada nº 001/2021 – DECOMP/DA. Processo nº 00110-00003175/2024-71. Relator Bruno Morais Alves.

Art. 2º Registrar a votação dos membros do Colegiado, com 6 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO YELES FERREIRA DE MENEZES, Membro Titular - SEEC; BRUNO MORAIS ALVES, Membro Titular - SODF; PATRÍCIA VEIGA FLEURY, Membro Suplente da Área Técnica - SEDUH; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Membro Suplente - Sociedade Civil do CONPLAN; ALMIRO CARDOSO JÚNIOR, Membro Titular - Sociedade Civil do CONPLAN.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES
Subsecretário de Administração Geral - Suag/Seduh
Coordenador Executivo do CAF/FUNDURB

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 117ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 10 de outubro de 2024, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal.

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal.

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL.

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4170.0009 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.39	325	R$ 48.888,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor de R$ 48.888,00 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais), para cobrir as despesas do atual exercício referente à renovação do Contrato de Prestação de Serviços Nº 044/2023, cujo objeto é "contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em gramado esportivo, com os devidos tratamentos agronômicos, para o serviço de recuperação e manutenção de todo o piso de grama esportiva do tipo “Bermuda”, assim como em instalações hidráulicas e instalações de sistema de irrigação do Estádio Bezerrão.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação

RENATO JUNQUEIRA
Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE
U.O. Cedente
Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SEL
U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 22, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 175ª reunião ordinária do Conselho, ocorrida no dia 22/10/2024, decide:

I – Conceder vistas conjunta ao Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF; ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF; à Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA/DF; ao Conselho Comunitário da Asa Sul - CCAS; à Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF; ao Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM das ONGs, à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, sobre o Relatório Nº 24/2024 - SEAGRI/SUPEA (153333679) do processo de licenciamento ambiental para a Exploração Mineral de Calcário Dolomítico pela Pedracon Mineração Ltda, constantes do processo SEI (00391-00004295/2018-38).

II - Em acordo com a deliberação Plenária, os relatórios de vistas deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do CONAM/DF até o dia 18/11/2024 e apreciado no CONAM/DF, em reunião ordinária prevista para o dia 03/12/2024, observado o disposto no artigo 37 do Decreto 38.001 de 2017.

III - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 24, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 175ª reunião ordinária do Conselho, ocorrida no dia 22/10/2024, decide:

I – Encaminhar ao Brasília Ambiental as recomendações da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM/DF (148177469) sobre aprimoramento do Ato Fiscalizatório, com vistas a evitar nulidade de autos de infração, motivados por vício insanável em Processos de auto de infração e o relatório complementar (153313531), aprovados em sessão plenária do CONAM/DF.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado
Presidente do CONAM/DF

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI/CONAM/DF

Data: 07 de novembro de 2024 (quinta-feira)
Horário: a partir das 14h
Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link: https://meet.jit.si/JovialCowsJinxHourly

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Maricleide Maia Said, diretora de colegiados da SEMA/DF, Hiago Stuart Brito Fareco, assessor da DICOL/SEMA/DF, e Israel Dourado Guerra, presidente da Câmara, que elaboraram a Ata da reunião. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra.
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Maricleide de Maia Said.
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira.
- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, 2º TEN QOPM André Luiz Pereira Araújo.
- Secretaria de Estado da Casa Civil - CACI/DF, Cínthia Moutinho de Oliveira.
- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMERCIO/DF, Rogério Tokarski.
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF - Liane de Moura Fernandes Costa.
- Ordem dos Advogados do Brasil – Luís Gustavo Orrigo Ferreira Mendes.

1– PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 00391-00003208/2023-92
INTERESSADO: Posto de Combustível Guerreirinho Ltda. (Antigo Polar Derivados de Petróleo)
PROCURADOR: Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65.564
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3636/2023
RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF
EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual embasado no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 03636/2023. Descumprimento de Licença. Posto de Combustível. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência da autuação. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção das penalidades de multa e de advertência.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 72° reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se a Decisão nº 100/2024 - SEMA/GAB/AJL de 24.06.2024, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão SEI-GDF nº 425/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA de 02.07.2023, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 03636/2023, por violação ao inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989, mantendo a penalidade aplicada de advertência para que o autuado realize a manutenção no Sistema Separador de Água e Óleo, desobstruir o sistema corta-chamas instalado no empreendimento e corrigir a destinação da água servida do Lava-Jato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, além de multa no valor de R$ 5.064,50 (cinco mil sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). A infração foi descrita como “descumprimento da condicionante 06, 07 e 14 da Licença de Operação nº 181/2019 – por funcionamento inadequado do separador de água e óleo (S.A.O.), obstrução do sistema corta chamas e destinação incorreta da água utilizada no lava-jato, configurando assim o exercício de atividade potencialmente poluidora ao meio ambiente em desacordo com a Licença de Operação”, ficando a verificação do cumprimento das penalidades a cargo do IBRAM.

1.2 - PROCESSO Nº: 00391-00008076/2021-23
INTERESSADO: ITA Brasil Construtora e Incorporadora LTDA
PROCURADOR: Sidnei Pedro Dias – OAB/GO 48603 - OAB/DF 68207 – OAB/SP 501693
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 02631/2021
RELATOR: Cínthia Moutinho de Oliveira – CACI/DF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 2631/2021. Descumprimento de normas ambientais. Transgressão ao inciso IV do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso Conhecido e Desprovido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 72° reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão nº 120/2024 - SEMA/GAB/AJL (148394242), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, “para realizar a retirada do muro de arrimo conforme previsto no PRAD no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando relatório fotográfico do serviço", por violação prevista no art. 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 041/89, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM.

1.3 - PROCESSO Nº: 00391-00007588/2023-34
INTERESSADO: Infinu Negócios criativos
PROCURADOR: Miguel Rodrigues Galvão - Sócio
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5733/2023
RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão aos arts. 2º e 7º da Lei nº. 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 72° reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, pela manutenção da penalidade de advertência “manter as emissões sonoras dentro dos limites legais, sob pena de sanções mais severas”, conforme o entendimento da Decisão nº 37/2024 - SEMA/GAB/AJL em 2ª instância.

1.4 - PROCESSO Nº: 00391-00010178/2023-71
INTERESSADO: AFA Food Comercio de Alimentos Ltda
PROCURADOR: Aylon Estrela Neto – OAB/DF 42.694
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 10867/2023
RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão aos artigos 2º e 7º, da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 72° reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso, mantendo-se a Decisão nº 106/2024 - SEMA/GAB/AJL de 17.07.2024, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão SEI-GDF nº 355/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA de 20.05.2024, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 10867/2023, por transgressão aos artigos 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008, mantendo a penalidade aplicada de advertência para adequar-se imediatamente aos limites de emissão sonora dispostos na legislação vigente. A infração foi descrita como “Perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos em volume acima do permitido pela lei”, ficando a verificação do cumprimento da penalidade a cargo do IBRAM.

1.5 - PROCESSO Nº: 00391-00001437/2024-53
INTERESSADO: West Carnes Produtos Alimentícios Ltda
PROCURADOR: Pedro Júnio Bandeira Barros Dias - OAB/DF 47.788
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 05618/2024
RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão do § 3º do artigo 14 da Lei Distrital n° 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de advertência.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 72° reunião